



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: eTC-6958.989.20-4

MUNICÍPIO: RIFAINA

EXERCÍCIO: 2021

MATÉRIA EM ANÁLISE: CONTAS ANUAIS

Senhora Assessora Procuradora Chefe:

Tratam os autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de **RIFAINA** referente ao exercício de 2021. O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da U.R. 17 - Ituverava, encontra-se no evento 63, de páginas 1 a 27.

Devidamente notificado, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 (evento 67), o responsável pelas contas apresentou justificativas, constante do evento 93, de páginas 1 a 7.

A título informativo, inicialmente observo que a Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercício	Processo	Pareceres
2018	4286.989.18-1	Parecer Favorável com Recomendações
2019	4627.989.19-7	Parecer Favorável com Recomendações
2020	2975.989.20-3	Parecer Favorável com Recomendações

Diante dos fatos, atendendo a determinação do Excelentíssimo Conselheiro Relator, evento 80, manifesto-me estritamente sobre os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município.

PLANO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (EXECUÇÃO)

Conforme relatório da fiscalização, as peças demonstraram **superávit orçamentário de 8,13%** na ordem de R\$ 2.955.524,24, tendo em vista que as receitas realizadas alcançaram o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

montante de R\$ 36.351.917,12, as despesas empenhadas R\$ 32.402.193,21, e o saldo líquido dos repasses de duodécimos à Câmara, descontado o montante devolvido foi de R\$ 994.199,67¹.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	36.351.917,12
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	32.402.193,21
(-) REPASSES DE DUODECIMOS À CÂMARA	R\$	1.104.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODECIMOS DA CÂMARA	R\$	109.800,33
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	-
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	2.955.524,24
		8,13%

Fonte: Rel. de Fiscalização às fls. 05 (Evento 63)

Considerando os resultados apurados nos últimos exercícios, e o verificado em 2021 (tabela a seguir), observa-se uma trajetória favorável do demonstrativo.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superavit de R\$ 2.955.524,24	8,13%	7,05%
2020	Superavit de R\$ 3.935.119,41	11,52%	12,00%
2019	Superavit de R\$ 607.961,66	1,88%	8,71%
2018	Deficit de R\$ 910.594,60	-2,91%	9,31%

Fonte: Rel. de Fiscalização às fls. 06 (Evento 63)

Ademais, o resultado orçamentário positivo, contribuiu para um aumento de 58,02% do resultado financeiro superavitário vindo do exercício anterior (R\$ 5.113.754,34), cujo montante alcançou R\$ 8.080.904,47, em 2021, o que por via reflexa, também evidencia a existência de recursos disponíveis para o pagamento da totalidade das dívidas de curto prazo, registradas no passivo financeiro.

Sob a perspectiva dos demais resultados, também se vislumbra um quadro favorável, tendo em vista que além de superavitários, tiveram seus saldos majorados. Enquanto o resultado econômico elevou seu superávit em 3,53%, passando de R\$ 7.218.113,47, em 2020, para R\$

¹ Saldo Líquido dos duodécimos a Câmara = -(R\$ 1.104.000,00) + R\$ 109.800,33 = - (R\$ 994.199,67).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.472.611,17, em 2021, o resultado patrimonial experimentou um aumento de 16,59%, encerrando em R\$ 46.592.442,39, no exercício em análise.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 8.080.904,47	R\$ 5.113.754,34	58,02%
Econômico	R\$ 7.472.611,17	R\$ 7.218.113,47	3,53%
Patrimonial	R\$ 46.592.442,39	R\$ 39.961.066,58	16,59%

Fonte: Rel. de Fiscalização às fls. 06 (Evento 63)

TESOURARIA

Segundo a fiscalização, permanece pendência na conciliação bancária da conta de número 45-000001-5, agência 0465 do Banco Santander, em decorrência de eventos ocorridos no exercício de 2018, relatados no TC-004286.989.18-1. A diferença alcança o montante de R\$ 123.488,37, tendo sido ocasionada por transferências não contabilizadas, supostamente realizadas por meio de fraude aplicada sobre o responsável pela tesouraria.

Nessa oportunidade informa a instrução que em outubro de 2018 foi instaurada sindicância para apurar eventuais irregularidades e possíveis ilícitos penais atribuíveis ao responsável, sem afastamento preventivo do servidor, sendo que referida sindicância foi suspensa em 06/09/2021, para se aguardar a conclusão dos processos judiciais em trâmite que tratam da matéria.

A Prefeitura, por sua vez, elenca as medidas adotadas em âmbito administrativo e judicial para o esclarecimento dos fatos e recuperação do valor. Por fim, aduz que "(...) a ação judicial proposta encontra-se em fase de recurso perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, encontrando-se a questão "sub-judice", e ainda, tratando-se de caso complexo e que demanda providências de ordem judicial para sua completa elucidação, aguarda-se a conclusão do inquérito policial para subsidiar e dar seguimento a sindicância administrativa instaurada".

Nesse contexto, observo que muito embora a questão tenha efeitos econômicos e contábeis, em verdade se trata inicialmente de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

aspectos jurídicos que escapam ao alcance dessa assessoria, tendo em mira os processos administrativos e judiciais instaurados para elucidação do caso. Sendo assim, estritamente sob a ótica econômica, entendo oportuno propor recomendação a Origem para o prosseguimento das medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso, com acompanhamento pela fiscalização até o deslinde da questão, e conseqüentemente da correta contabilização dos valores envolvidos.

DEMAIS QUESTÕES ECONÔMICAS

Demais disso, concorre para demonstrar a boa gestão fiscal do Município, à luz do registrado pela instrução, a realização de investimentos na ordem de 7,05%, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados, inexistência de dívidas registradas em seu Passivo Permanente e/ou Passivo Não-Circulante, bem como de parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS/FGTS/PASEP, recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP), inexistência de dívidas judiciais de precatórios, tendo o saldo apresentado em 2020 para pagamento no exercício de 2021 integralmente quitado, inexistência de requisitórios de baixa monta exigíveis no exercício em exame, obediência ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal nos repasses à Câmara, e não constatação de criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19, e inexistência de irregularidades nas receitas, despesas e aspectos orçamentários, contábeis e fiscais destinados ao enfrentamento da Covid-19

Ante o exposto, e considerando o quadro geral apresentado nos aspectos orçamentário-financeiros, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Rifaina, sem olvidar, contudo, das propostas de recomendações constantes no corpo deste parecer, e ressaltando que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, 13 de setembro de 2022.

DANIEL LUIZ PEREIRA RIBEIRO

Assessoria Técnica